



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.127.818-6

PARECER CEE/CEIF N.º 121/23

APROVADO EM 21/03/23

DATA: 24/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTA MARIA MADALENA POSTEL - EDUCAÇÃO

INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1.º

ao 9.º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da Escola Santa Maria Madalena Postel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Ivan Ferreira do Amaral Filho, n.º 601, município de Manoel Ribas, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9° ano.

A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RCL 1





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.127.818-6

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Diante da ressalva, o processo foi convertido em diligência, em 05/12/22. Retornou a este Conselho em 09/01/23, com a apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 28/09/23.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

RCL 2





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.127.818-6

INSTITUIÇÃO DE	MUNICÍPIO/	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO
ENSINO	NRE	RECONHECIMENTO	RECONHECIMENTO
Escola Santa Maria Madalena Postel – El EF	Manoel Ribas/ Ivaiporã	Resolução n.º 1567/21, de 12/04/21; de 01/01/20 a 31/12/22	Prazo: 5 anos De: 01/01/23 a 31/12/27

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF

RCL 3